



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2.258/2018.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.822/2009, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Os artigos 1º, 2º e 7º da Lei 1.822, de 03 de abril de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º- Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Afonso Cláudio, estado do Espírito Santo, o programa de estágio para estudantes do ensino médio, técnico, superior e de pós-graduação.” (NR)

“Art. 2º- Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado, por meio de convênios com os agentes de integração ou não, estágios de ensino médio, técnico, superior e de pós-graduação regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino, para atuarem nos diversos setores da Câmara Municipal de Afonso Cláudio, estado do Espírito Santo.”

.....” (NR)

Art. 7º Aos estagiários serão assegurados os seguintes direitos:

I – Jornada de estágio de 4 (quatro) horas diárias de 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de ensino médio e dos que cursam os anos finais do ensino fundamental na modalidade profissional de educação de jovens e adultos, devendo haver compatibilidade com horário escolar;

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II – Jornada de estágio de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino de pós graduação, superior e técnico, devendo haver compatibilidade com horário escolar;

III - Bolsa-auxílio mensal no valor de 70% do salário mínimo para estagiários de nível médio, 80% do salário mínimo para estagiários de nível técnico e 1.10% do salário mínimo para estagiários de nível de pós-graduação e superior.

.....”(NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio-ES, 14 de agosto de 2018.


EDÉLIO FRANCISCO GUEDES
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2.258/2018.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.822/2009, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovada a Lei Municipal nº **2.258/2018**, de **10** de **AGOSTO** de **2018**, resolve encaminhá-la ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para sanção e promulgação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

RESOLVE:

Art. 1º. Os artigos 1º, 2º e 7º da Lei 1.822, de 03 de abril de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º- Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Afonso Cláudio, estado do Espírito Santo, o programa de estágio para estudantes do ensino médio, técnico, superior e de pós-graduação.” (NR)

“Art. 2º- Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado, por meio de convênios com os agentes de integração ou não, estágios de ensino médio, técnico, superior e de pós-graduação regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino, para atuarem nos diversos setores da Câmara Municipal de Afonso Cláudio, estado do Espírito Santo.”

.....” (NR)

Art. 7º Aos estagiários serão assegurados os seguintes direitos:

I – Jornada de estágio de 4 (quatro) horas diárias de 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de ensino médio e dos que cursam os anos finais do ensino fundamental na modalidade profissional de educação de jovens e adultos, devendo haver compatibilidade com horário escolar;



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

II – Jornada de estágio de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino de pós graduação, superior e técnico, devendo haver compatibilidade com horário escolar;

III - Bolsa-auxílio mensal no valor de 70% do salário mínimo para estagiários de nível médio, 80% do salário mínimo para estagiários de nível técnico e 1.10% do salário mínimo para estagiários de nível de pós-graduação e superior.

.....”(NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch.

Afonso Cláudio/ES, 10 de agosto de 2018.


NILTON LUCIANO DE OLIVEIRA

Presidente

O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo,

Faz saber que a Câmara Municipal de Afonso Cláudio aprova
e Eu sanciono a presente Lei.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio-ES, 17 de 08 de 2008


Edéio Francisco Guedes
Prefeito Municipal